

LEI Nº 6426, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Sumaré.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência;

I – aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional;

II – promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo;

III – aperfeiçoar o controle da impulsividade;

IV – reduzir os níveis de ansiedade e estresse, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V – promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;

VI – fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e

VII – assegurar a efetivação dos direitos referentes á vida, á saúde, á educação, á cultura, á dignidade, ao respeito á liberdade e á convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - São diretrizes do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência:

I – a aplicação de metodologias de ensino de meditação e de inteligência emocional para professores e alunos; e

II – o treinamento e formação de professores para a capacitação pedagógica;

III – o desenvolvimento mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade da criança e do adolescente;

LEI Nº 6426/2020
FOLHA Nº 02

IV – a incumbência dos estabelecimentos de ensino em instituir ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

V – a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, da criança e do adolescente.

Art. 4º - As atividades do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência serão consideradas extracurriculares e desenvolvidas semanal ou diariamente, de forma compatível com as diretrizes nacionais da educação básica.

Parágrafo único – O programa definido nesta Lei terá caráter facultativo e sem nenhum tipo de vícios religioso.

Art. 5º - Para fins desta Lei, poderão ser realizados convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.565/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ